



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 025/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 01 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção de 01 (uma) ponte em concreto armado, sobre o Rio Cuxiú (100,00m x 8,60m), localizado na PA-256, trecho: PA-451 / PA-140, no município de Tomé Açu, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA. e SPE ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA. e SPE ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

houve recurso. Após esta fase, a empresa **MMDJESUS** apresentou Carta de Desistência.

5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 4.325.222,04 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 5,0% (cinco por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 025/2021.

Em, 16 de novembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

EVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.